

A RELEVÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CURSO DE PEDAGOGIA DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO PARANÁ.

Leticia Yohana Muniz*
Orientadora Kethlen Leite de Moura*

RESUMO

O estudo apresenta como objetivo geral analisar a presença do Estatuto da Criança e do Adolescente na formação de professores no curso de Pedagogia de Universidades Estaduais do Paraná. Esta pesquisa exploratória de cunho bibliográfico distingue as concepções históricas que envolvem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e qual é sua função social na atualidade. Busca-se também fazer um aparato e uma reflexão sobre as políticas públicas de formação de professores essencialmente no curso de pedagogia. Assim, buscamos analisar ementas dos cursos de Pedagogia de Universidades do Estado do Paraná como forma de compreender a importância do ECA na formação de Pedagogos

Palavras-chave: Educação. Políticas Educacionais. Formação Docente. Estatuto da Criança e do Adolescente.

1 Introdução

O artigo busca preencher algumas lacunas sobre os estudos feitos sobre a relevância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na formação de professores no curso de Pedagogia, partiremos aqui das concepções históricas as quais envolvem o Eca.

O interesse por essa temática surge a partir das considerações de que atualmente as relações de conflito entre professores e alunos dentro de sala de aula têm aumentado no Brasil. E se faz importante que haja estudos que exponham o papel do Pedagogo na compreensão e articulação dos direitos e deveres do cidadão e cidadã de forma acessível às crianças, a partir de sua formação acadêmica. Para tanto, determinaremos as políticas de formação de professores para o curso de pedagogia.

No decorrer dos anos do curso de pedagogia, na Universidade Estadual de Maringá- UEM, com a experiência do Estágio Supervisionado em Gestão Escolar, em 2016, e ao assistir a defesa pública de um Trabalho de Conclusão de Curso no

* Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá- UEM.

* Professora Doutoranda do Departamento de Fundamentos de Educação- DFE

mesmo ano, surgiu o interesse de estudar esse tema, pois nas graduações em Pedagogia das Universidades Estaduais do Paraná o acesso a este documento é muito pouco.

O tema é relevante na formação acadêmica e também na formação de professores, pois o curso de Pedagogia e o profissional em sua atuação busca, formar cidadãos para o exercício consciente da cidadania, para isso é necessário que o Pedagogo, enquanto profissional da educação, aproprie-se do ECA, não só para desenvolver o conteúdo desse documento legal, como também nos demais aspectos da sua atuação profissional e materialização das políticas educacionais. Nesse sentido, a formação inicial não pode prescindir de oportunizar o estudo do ECA, também se torna indispensável o preparo do professor para efetivamente realizar a inclusão do conteúdo dos direitos da criança e do adolescente, no currículo do ensino fundamental, adianta falaremos sobre as concepções históricas do Estatuto da Criança e do Adolescente, afim de compreender como foi o percurso percorrido para sua elaboração.

2.CONCEPÇÕES HISTÓRICAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Nos séculos XII e XVII, os índices de mortalidade infantil eram gigantescos, e após o século XVI nesse contexto histórico a imagem da criança começa a ganhar contornos diferentes. As crianças pobres eram vítimas de maus tratos e abandono, e assim que cresciam, eram inseridas no mundo de trabalho. A fim de superar as más condições sociais e precárias do mundo infantil, algumas mulheres organizavam-se e criavam espaços alternativos para atender a demanda infantil necessitada.

Até então no século XVII, a vida das famílias era percorrida em público, todos os membros da comunidade participavam, pois não existia privacidade até mesmo no que dizia a respeito sobre a educação das crianças daquela época, as funções de então se educar uma criança ficava a cargo de todos os integrantes da comunidade. Logo, a criança começou a ser vista como sujeito de necessidades, e objetos de expectativas e cuidados “[...] situadas em um período de preparação para o ingresso no mundo dos adultos, o que tomava a escola - pelo menos para os que podiam frequentá-la um instrumento fundamental ” (OLIVEIRA, 2005, p.62).

Com as primeiras mudanças ocorridas no interior das famílias, a partir do século XVIII, nasceu o então chamado "sentimento de família", marcado pela necessidade de os adultos agora quererem privacidade. A família moderna passou então a produzir novos tipos de relações familiares e também novos valores, especialmente em relação à educação das crianças

A criança tem agora um lugar central na sua família, ela não é mais cuidada de forma difusa da comunidade, passa então a ser responsabilidade dos pais, cuidar e educar os seus filhos. Com esse novo sentido de família, também se cria um novo sentimento de infância, colocando agora crianças e adultos em condições diferentes. As mudanças então ocorridas nas famílias, e também a necessidade de educar as crianças, foram os principais fatores que determinaram o desenvolvimento do sentimento de infância.

Até meados do século XIX, a população brasileira tinha sua maior parte concentrada em área rural, e o trabalho de crianças e adolescentes como mão de obra familiar era comum.

Em 1871, foi assinada pela Princesa Isabel, a Lei do Ventre Livre que considerava livre da escravidão os filhos de escravas, em seguida foi assinada a lei Áurea também sancionada pela Princesa Isabel, que marcou a libertação dos escravos. Apesar do fim da escravidão, ainda se existia o trabalho infantil.

Logo em 1927, foi criado o decreto Nº 17.943/27, primeiro documento legal a ser promulgado para a população que possuía menos de 18 anos, passou-se então a existir o Código de Menores, ou Código Mello Matos em homenagem ao seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Matos, nascido em Salvador-BA em 19 de março de 1864. Mello Mattos seria não apenas o seu idealizador, mas, também o 1º juiz de Menores do Brasil, nomeado em 02 de fevereiro de 1924, exercendo

O código tratava das crianças e os adolescentes, porém ele possuía caráter punitivo, não apresentava nem direitos e nem deveres para crianças e adolescentes, e não fazia diferenciações entre crianças e adultos.

O Código de Menores, de 1927, foi utilizado nessa época como firme propósito de afastar as crianças de seu meio sócio familiar. A possibilidade de perda do "pátrio poder" pela impossibilidade ou incapacidade, inclusive financeira, dos pais, permitia que o juiz encaminhasse a criança e o adolescente a instituições de internação (COUTO; MELO, 1998, p. 30).

Essa proposta buscava então, educar ou reabilitar o "menor" para o seu convívio social, e reforçava a ideia as famílias de que essa era a melhor alternativa para seus filhos, pois assim evitaria a futura delinquência das crianças.

Com a criação do Código de Menores, as crianças de classes pobres passaram a ser denominadas como "de menor", eram designados assim, pois sofriam discriminações e eram excluídos do meio social. Esse estabelecia um estado jurídico para as crianças e adolescentes, visando à proteção dos que tiveram o acesso aos seus direitos básicos negados. Mas essa política não era universal para os diretos das crianças e adolescentes, era destinada somente a proteger os que eram considerados marginalizados ou vítimas de abandono e os menores em situações irregulares.

O código de menores (Lei 6697/79), em seu artigo 2º, definia a situação irregular da seguinte forma:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal.

Os menores então considerados em forma irregular, eram as crianças e adolescentes de classes baixas, que por algum motivo estivessem tendo seus direitos privados pelas famílias ou responsáveis.

Em 1981 foi promulgada a primeira lei Decreto nº 1.313 – que determinava a idade mínima de 12 anos para o trabalho, em 1919 foi proibida a realização de trabalho por menores de 14 anos.

A partir de 1985, com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a sociedade passava a assegurar os direitos sociais das crianças e adolescentes. Superava-se então o Código de Menores que via as crianças que viviam em “ situação irregular ” como “ objetos” de intervenção dos adultos e do Estado, pois não possuíam direitos.

Neste momento o índice de criminalidade e também do abandono infantil era considerado como culpa das famílias, entretanto também se caracterizava a má distribuição da renda familiar, estabeleceu-se então a preocupação com o alto índice de criminalidade infantil.

Neste cenário acreditava-se que as crianças deveriam então serem afastadas de suas famílias, pois assim se limparia os comportamentos ruins, pois a classe pobre era a Neste culpada pelo alto índice de criminalidade. Os governos acreditavam que ao internar essas crianças acabaria o que eles chamavam de comportamentos errados.

Somente em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, que a sociedade oficialmente assegurou os direitos sociais, individuais, econômicos que até então tinham sido suspensos pelo regime civil militar.

O sistema jurídico ao quais as crianças e adolescentes foram submetidos também foi reformulado. Com a da Convenção das Noções Unidas sobre o Direito das Crianças, em 1989, pela ONU, as crianças e adolescentes passam a integrar o campo dos direitos fundamentais da pessoa humana. A Convenção foi realizada pois já se notava a preocupação internacional em assegurar os direitos das crianças e adolescentes. No então novo sistema adotado as crianças e adolescentes tem seus direitos garantidos e protegidos por lei, independentemente de sua condição social.

Assim foi possível a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) pela lei 8.069 de 1990, firmando a doutrina da proteção integral para as crianças e adolescentes, trazendo benefícios para sociedade, de acordo com Marcília (2006) " [...] revolução em termos de doutrinas, ideias práxis, atitudes nacionais ante a criança." (MARCÍLIA 2006. p.17).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamenta a proteção integral da criança e da juventude, e designa seus direitos como cidadãos.

A titularidade desses direitos e garantias fundamentais resulta da qualidade jurídico-legal (constitucional e estatutária) de poder ser sujeito de direito (RAMIDOFF, s/d). O ECA, com o objetivo de consolidar as diretrizes da Constituição Federal de 1988, tornou-se o documento mais importante para a manutenção dos direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p. 1).

Os direitos expressos nessa lei se aplicam a todas as crianças e adolescentes, independente de cor, raça, etnia ou credo, situação familiar, idade, sexo, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990, p.11).

O ECA permite que as crianças e adolescentes exerça seus direitos e deveres, buscando sempre a manutenção das estruturas sociais, que possam contribuir para o desenvolvimento das potencialidades humana.

A criação do ECA é resultado de grandes movimentos sociais, que com dialogo e participação de outros países, via-se a necessidade de se criar políticas de proteção integral para crianças e adolescentes, pois agora existia-se a preocupação com as crianças e adolescentes tanto em âmbito nacional como internacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tornou-se um marco na história das políticas sociais direcionadas á infância, podendo também ser considerado uma das maiores conquistas da sociedade brasileira que inspirou 16 países latino-

americanos, ele fez com que toda sociedade sentisse que possuía essa responsabilidade frente aos direitos das crianças e adolescentes, como “prioridade absoluta”.

Com a promulgação do ECA, em 1990, foram criados os Conselhos Tutelares e os direitos das crianças e adolescentes com a participação do Estado e da Sociedade Civil nos três níveis da federação. A assistência social passou a ser políticas públicas e ampliou a garantia dos direitos também em outras áreas sociais.

Com o ECA foi possível se produzir uma realidade melhor, mas que ainda precisa avançar em algumas políticas públicas, a realidade atual é muito diferente daquela vivida em 1980. Superou-se duras penas de um período de repressão que existiam contra as crianças e adolescentes daquela época, e as instituições socioeducativas que pareciam presídios.

Entretanto, a mudança cultural que o ECA traz ainda é algo a ser superado, pois em todo seu percurso ele vem buscando mudar os olhares, métodos e práticas de uma cultura enraizada na maneira de encarar as crianças e adolescentes da sociedade brasileira.

Os avanços trazidos por esse documento são notáveis não só na criação dos conselhos tutelares e dos direitos da criança e dos adolescentes, mas principalmente quando notamos a redução da mortalidade infantil, e no atendimento aos jovens que se encontram em abandono social.

Não devemos esquecer que o ECA também trouxe outras conquistas como; a ampliação ao acesso á educação, a redução do trabalho infantil, a regulamentação das medidas socioeducativas, entre outras conquistas. O ECA é uma lei incontestável, um projeto para uma sociedade nova, e seria muito difícil que fosse aceita pela velha sociedade que só produzia mais criminalidade.

O maior desafio atualmente em respeito a este documento é sua própria implementação, pois apesar de termos uma legislação avançada, a sua prática ainda é muito precária.

Por fim se faz necessário que o ECA seja mais conhecido, estudado, tanto para os profissionais que se encontram nas áreas sociais, quanto para os profissionais da educação, principalmente os professores que se encontram totalmente envolvidos com as crianças e adolescentes em seu dia-a-dia na escola e na sala de aula. São estes profissionais que devem proporcionar aos seus educandos discussões, afim de fazer com essas crianças e adolescentes conheçam

e entendam seus direitos e deveres, para que também participem da luta fazendo com que eles permaneçam sendo assegurados.

3 POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Em 1930, com a grande crise econômica e social do Brasil, e a exigência do mercado de trabalho, começou-se a organizar e reivindicar mais escolarização. Com o passar do tempo a formação de professores passou por um processo de aprimoramento. Essas mudanças proporcionaram então o aumento das habilitações e diferenciações desta área de atuação.

Um grupo composto por intelectuais de educadores, dentre eles Fernando de Azevedo, Raldão Lopes de Barros, Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Antônio F. Almeida Junior, Roquette Pinto, Delgado de Carvalho, Hermes Lima e Cecilia Meireles, lançavam um movimento de renovação educacional, publicado em 1932 o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.

Partindo do pressuposto que a educação é uma função essencialmente pública e baseado nos princípios da laicidade, gratuidade, obrigatoriedade, co-educação e unicidade da escola, o manifesto esboça as diretrizes de um sistema nacional de educação abrangendo de forma articulada, os diferentes níveis de ensino, desde a educação infantil até a universidade. (SAVIANI, 2008, p.33)

O manifesto foi escrito durante o Governo Vargas redigido por Fernando de Azevedo e mais 26 intelectuais. Esse documento foi o marco inaugural do projeto de renovação educacional do país, ele constatava a desorganização escolar, e propunha que o Estado que organizasse um plano geral de educação, defendia a escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita.

O manifesto incorporava as reivindicações populares por mais escolas e, também defendia a universalização do ensino.

Desprendendo-se dos interesses de classe, a quem ela tem servido, a educação [...] deixa de constituir um privilégio determinado pela condição econômica e social do indivíduo, para assumir um “caráter biológico”, com que ela se organiza para a coletividade em geral, reconhecendo a todo o indivíduo o direito a ser educado até onde o permitam as suas aptidões naturais, independente de razões de ordem econômica e social. A educação nova, alargando a sua finalidade para além dos limites das classes, assume [...] a sua verdadeira função social, preparando-se para formar “a hierarquia democrática” pela “hierarquia das capacidades”, recrutadas em todos

os grupos sociais, a que se abrem as mesmas oportunidades de educação. (AZEVEDO, 1932).

Para os intelectuais, devido ao processo de industrialização era necessário políticas educacionais que modernizassem a educação brasileira.

Para os intelectuais da educação, urgia a necessidade de resolver a situação da educação pública brasileira. O Manifesto fora considerado um documento político que abarcava os problemas relacionados à formação de professores e às necessidades de um 'novo' educador para trabalhar na escola pública brasileira.

Todos os professores, de todos os graus, cuja preparação geral se adquirirá nos estabelecimentos de ensino secundário, devem, no entanto, formar o seu espírito pedagógico, conjuntamente, nos cursos universitários, em faculdades ou escolas normais, elevadas ao nível superior e incorporadas às universidades. (AZEVEDO, 1932, p.24)

Para se ampliar o número de escolas e universalizar o ensino, segundo o Manifesto, devia-se mudar a formação e profissionalização dos professores e técnicos em educação. Começava aí os movimentos sociais dos educadores que lutavam pela criação de Universidades do Brasil. Segundo Libâneo (1991), “[...] a primeira regulamentação do curso de Pedagogia no Brasil foi em 1939 que prevê a formação do bacharel em Pedagogia, conhecido como técnico em educação”.

O Decreto Lei nº 1.190 de 4 de abril de 1939 também criou o famoso modelo “3+1”, que foi adotado no país inteiro nos cursos de licenciaturas e no curso de pedagogia.

Este esquema era dividido em três anos de estudo dos conteúdos específicos ou cognitivos, considerado como o curso de bacharelado, e um ano de conteúdos didáticos, o curso de didática.

O Decreto Lei também expunha que o curso de pedagogia fora criado com o objetivo de “preenchimento dos cargos técnicos de educação do Ministério da Educação” (Art.51)

Assim, com o diploma de bacharel em pedagogia poder-se-ia assumir os cargos técnicos, entretanto esses diplomas deveriam ser expedidos somente pelos estabelecimentos federais reconhecidos.

Os profissionais recebiam um segundo certificado que também habilitava o pedagogo a preencher qualquer cargo ou função do magistério normal das

disciplinas de pedagogia, tanto em escolas públicas como nas redes privadas, ou também o preenchimento dos cargos ou funções de assistentes em estabelecimentos destinados ao ensino superior da pedagogia.

Este período foi marcado pela forte ruptura entre a Educação Tradicional e a Educação Escolanovista, inspirada nas orientações e influências dos pioneiros da educação.

Logo após, em 1948, um anteprojeto para estas diretrizes foi feito e enviado para a Câmara Federal, a partir dela passaram a surgir muitos debates, fazendo com que em 1961 fosse fixada a Lei de Diretrizes e bases da Educação. A homologação da Lei nº 4.024/61 não modificou a estrutura do curso de pedagogia, manteve-se o esquema "3+1" por mais duas décadas.

Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, Lei nº4.024, emanam os pareceres do Conselho Federal de Educação de nº 251/62, que mantém o curso de bacharelado em Pedagogia, e o de nº 292/62, que regulamenta as licenciaturas. (SILVA, 1999, p. 14).

Após isso, aconteceu a primeira reforma no ensino superior por meio da Lei nº 5.540/68, e logo após aconteceu no ensino primário e no ensino médio, pela Lei nº 5.692/71.

Promulga-se então a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Federal nº 5692/71 que regulamenta a formação do pedagogo e nela a possibilidade de uma formação ampliada com especializações em inspeção, supervisão, orientação e/ou administração.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação. (BRASIL, 1971, p. 5).

Com a reforma universitária, o Conselho Federal de Educação acabou aprovando o parecer CFE nº 259/69 que fixava os mínimos de conteúdo e duração dos cursos de Pedagogia. Entretanto, não abolia a distinção entre bacharelado e licenciatura, apenas que o curso de Pedagogia habilitaria para a docência nas disciplinas pedagógicas dos cursos de formação de professores.

Entretanto, em continuidade da LDB nº 5692/71, criou-se uma nova que descaracterizava a distinção entre bacharelado e licenciatura, porém mantinha a formação de especialistas nas várias habilitações. Afim de formar o especialista professor, a legislação em vigor (2016), estabelece que o formando no curso de pedagogia receba o título de licenciado.

Na Constituição de 1988, fica explícito a obrigatoriedade do Ensino Superior, que a obrigação do Estado é fundamental para que se forme quadros qualificados.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em que diz respeito á formação dos professores, passou-se a estabelecer que a formação dos docentes que iriam atuar na educação básica deveria acontecer em nível superior.

Seriam admitidos para atuar na educação básica somente então os professores que estivessem habilitados em nível superior ou formados pelos treinamentos em serviços.

A lei também deixava claro que os locais de formação docente deveriam ser universidades e institutos superiores de educação, e também em outras instituições de ensino superior tais como faculdades integradas, faculdades isoladas e centros universitários.

Logo, em 2006, por meio da Resolução CNE/CP nº 1, o Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.

A Resolução nº 01/2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2006 para o curso de pedagogia, vê a docência como uma ação educativa, e que ela se desenvolve no meio da aprendizagem, socialização, e da construção do conhecimento científico, possibilitando ao profissional diferentes visões do mundo.

O curso de pedagogia possibilita ao aluno vários conhecimentos, e segundo o parágrafo único do Art. 3º seu conhecimento central é:

I - O conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania; II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional; III - a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino. (BRASIL, 2006, p. 11).

Busca-se formar com o curso de pedagogia profissionais da educação aptos a desempenhar funções do magistério da educação infantil, anos iniciais do ensino

fundamental, ensino médio, formação de profissionais da modalidade normal e nas áreas que necessitem de conhecimentos pedagógicos. Os profissionais da educação estão aptos a trabalhar em espaços escolares e não escolares.

Ainda são instituídos pela diretriz três eixos de formação do currículo do curso, sendo eles: docência, gestão e produção de conhecimento.

A docência que aqui falamos, compreende a Educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

A formação que o curso de Pedagogia propõe aos acadêmicos é muito ampla para o campo de atuação, entretanto restrita no que diz respeito aos conteúdos viabilizados no curso.

O curso de Pedagogia, é então uma licenciatura que formara docentes, para atuarem na Educação Infantil, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, essas duas áreas serão de ofertas obrigatória.

Porém à docência segundo o artigo 2º, § 1º, vai muito além, e assume outras dimensões:

Compreende-se à docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo. (BRASIL, 2006b, p. 1) [sem grifo no original]

A carga horária da graduação em Pedagogia é de, no mínimo, 3.200 horas, distribuídas entre: 2.800 horas de atividades formativas, 300 horas de estágio supervisionado, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e 100 horas destinadas às atividades teórico-práticas.

Em 2015 mais uma resolução foi aprovada, a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, que substitui a resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 (BRASIL, 2006). Tal resolução passa a definir as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior, e também para a formação continuada.

Se faz importante que os iniciantes no curso, tanto de formação inicial quanto de formação continuada, possuam conhecimentos e práticas que possibilite ao mesmo: planejar, executar e desenvolver projetos educativos, desenvolver ações coletivas que possam valorizar o trabalho educacional, o trabalho coletivo, analisar

o processo pedagógico, sistematizar atividades em portfólios, trabalhar na promoção de desenvolvimento de sujeitos, participar da gestão da instituição da educação, dentre outras habilidades e funções.

Cada instituição formadora deve então definir o seu projeto de formação, entretanto, os cursos de licenciatura deverão ter, no mínimo, 3.200 horas, sendo, no mínimo, oito semestres ou quatro anos, os quais devem compreender: 400 horas de estágios supervisionados, 400 horas de prática, 2.200 horas de atividades formativas. Na resolução atual, sua redação é muito próxima com a resolução de 2006, notamos poucas alterações.

As organizações curriculares dos cursos de pedagogia são resultado das políticas para a educação superior que têm sido propostas cujas características principais são a flexibilidade dos postos e os contratos de trabalho.

A formação docente torna-se uma ferramenta para consolidação dos direitos e deveres, em um contexto em que a educação é defendida como direito das crianças e adolescentes e também dos professores.

Uma vez que os desenvolvimentos pedagógicos para se atender as crianças ainda causam dúvidas a esses profissionais, são os profissionais da educação que mediam e propõe situações aos quais levam as crianças á aprendizagem.

Muitas vezes o ECA, ou não é inserido nas grades curriculares dos cursos de pedagogia, ou quando é inserido a discussão existente entre ele é mínima, assim os professores acabam por saber deste documento somente o que é encontrado nas mídias.

A escola é um espaço formativo responsável pelo educar e brincar, assim mais uma vez o papel do professor também se torna responsável nesse processo, e para isso necessita-se por parte deles conhecimentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente na formação docente, insere-se de forma importante pois ele ajudará esse profissional em sua atuação o docente, visto como mediador desse processo, por meio de suas ações, possui a capacidade de promover uma formação integral da criança, quando reconhece nela um sujeito de direitos e deveres que precisa vivenciar inteiramente a sua infância.

As ações pedagógicas e a formação docente devem ser pautadas na lei, que tem por sua finalidade assegurar o desenvolvimento infantil em todos os espaços.

4 A RELEVÂNCIA DO ECA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CURSO DE PEDAGOGIA DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO PARANÁ.

Sabemos que devemos educar nossas crianças para a cidadania, porém ultimamente isso se configura como um grande desafio enfrentado pela própria educação e também pelos profissionais que atuam nessa área, o “educar” para a cidadania deve acontecer em todos os níveis de educação.

Segundo a– LDB 9394/96, em seu 2º artigo:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996, p. 1)

A educação vista como dever da família e do Estado, deve fornecer princípios de solidariedade humana, para que possa assim preparar os educandos para a cidadania. E para que isso aconteça o profissional da educação deve ter uma boa qualificação para que possa atender tal demanda de educandos.

Para tanto, esses profissionais devem possuir habilidades e metodologias de trabalho que consigam atingir o objetivo principal que é a educação cidadã. Destacamos entre os profissionais da educação os Pedagogos, pois o curso de pedagogia visa formar professores para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Com a qualidade do curso de Pedagogia, se faz necessário um olhar mais atento e cuidadoso ao se criar o currículo do curso, precisa-se pensar em uma proposta em que leve os acadêmicos deste curso não só a aprendizagem, mas uma proposta que os faça serem comprometidos com a formação integral dos seus alunos. Fazendo com que eles sejam conscientes para exercer a cidadania, pois para além disso o curso de Pedagogia busca formar-se professores para transformação social, para a transmissão dos conhecimentos historicamente construídos e para promover a relação com a gestão educacional.

Para isso, os profissionais da educação e Pedagogos, devem primeiramente conhecer os direitos e deveres das crianças e adolescentes, sejam eles individuais ou coletivos que se encontram em legislações nacionais para educação, como na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Destacamos aqui o ECA, pois Pedagogos são formados para a atuação docente, espaços escolares e não escolares. Os espaços escolares são considerados as escolas que visa transmitir os valores culturais, morais, civis e políticos, a escola tem como sua função social a socialização dos educandos, pois é neste ambiente que eles receberam a orientação educacional favorável para a convivência de todos. Já os espaços não escolares não procuram promover a educação diretamente, não possuem a educação como objetivo principal, entretanto sua principal sustentação é a educação e a partir dela que ela se estrutura. De acordo com Libâneo (2002, p.33)

O campo do educativo é bastante vasto, uma vez que a educação ocorre em muitos lugares e sob variadas modalidades: família, no trabalho, na rua, na fábrica, nos meios de comunicação, na política, na escola. Ou seja, ela não se refere apenas às práticas escolares, mas a um imenso conjunto de outras práticas educativas. Ora, se há uma diversidade de práticas educativas, há também uma diversidade de pedagogias: a pedagogia familiar, a pedagogia sindical, a pedagogia dos meios de comunicação, a pedagogia dos movimentos sociais etc., e também, obviamente, a pedagogia escolar.

Observamos, então, que se possuem ambientes não escolares aos quais necessitam dos conhecimentos pedagógicos, de fato a Pedagogia ali também se fará necessária, para isso o profissional que atuara ali deve possuir os domínios educativos e também conhecer os espaços escolares e não-escolares, com isto estima-se que o profissional para atuar neste campo seja o Pedagogo.

Este profissional deve conhecer o ECA, para além de desenvolver seu conteúdo legal, possa no seu trabalho em sala de aula ou nos ambientes não escolares, saber criar relações entre ele e seu aluno, entre os próprios profissionais e também entre os próprios alunos. Então, não se pode abrir mão de oportunizar aos acadêmicos o contato com o ECA logo nos primeiros anos de curso.

Ao analisar a matriz curricular do curso de Pedagogia das Universidades Estaduais do Paraná, selecionamos cinco Universidades como: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Universidade Estadual de Londrina (UEL). A partir desta seleção conseguimos observar como ocorre a organização curricular do curso de Pedagogia em cada uma dessas universidades.

Todas as grades curriculares são organizadas por ano de formação, algumas possuem 4 anos e outras possuem 5 anos, ficam explícitos os anos de formação do curso, as matérias ofertadas em cada ano, e suas carga-horarias.

A grade da UEPG é estruturada da seguinte forma: 4 anos de curso com o prazo máximo de 6 para a conclusão tendo que ser cursadas no mínimo 3.948 horas, essas horas a serem cursadas são divididas nos seguintes componentes curriculares: Formação Geral Básica, Disciplinas de Prática como Componente Curricular, Disciplinas de Formação Específica Profissional, Disciplinas de Estágio Supervisionado, Disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento, AAC- Atividades Acadêmicas Complementares.

O curso de Pedagogia da UEM, semelhante ao da UEPG, possui 4 anos de curso e o máximo de 6 anos para conclusão, a carga horaria total é de 3.704 horas. Essa carga horária é dividida nos seguintes componentes curriculares: Disciplinas de conteúdos Básicos, Disciplinas de conteúdo Específicos, Estágio Curricular Supervisionado, TCC- Trabalho de Conclusão de Curso, AAC- Atividades Acadêmicas Complementares

O curso da UEL, possui 4 ou 5 anos de curso, e o máximo para sua conclusão é 9, a carga horaria total é de 3.144 horas, a carga horaria é dividida nas Disciplinas do componente, Estágio Curricular Supervisionado, TCC- Trabalho de Conclusão de Curso, ACC- Atividades Acadêmicas Complementares.

Na UNIOESTE, são 4 anos de curso, e o máximo para a conclusão são de 7 anos, a carga horária total do curso é de 3.332 horas, sua carga horária é dívida nas Disciplinas de Formação Geral, Formação Diferenciada, ACC- Atividades Acadêmicas Complementares.

Por fim, o curso da UNESPAR, tem duração de 4 anos, e sua grade foi recentemente atualizada, a sua carga horária total do curso é de 3.200 horas, e é dividida da seguinte forma, Atividades Formativas, Prática de Componente Curricular, Estágio Supervisionado e Atividade Teórico Práticas de Aprofundamento.

Nos currículos das universidades que analisamos todas possuem a disciplina de Gestão Educacional, como podemos analisar no quadro abaixo:

UNIVERSIDADE	ANO/SÉRIE	CARGA HORÁRIA	EMENTA
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)	2º ano	68hrs/anual	GESTÃO EDUCACIONAL II Gestão escolar e sua

			interface com a política educacional: repercussões para a Organização escolar e o trabalho do pedagogo. O projeto político-pedagógico e a formação continuada de professores enquanto processos pedagógicos centrais da gestão escolar e do desenvolvimento institucional da escola
Universidade Estadual de Maringá (UEM)	2º ano	68hrs/semestral	GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR Ementa: Ação do pedagogo na organização e funcionamento dos espaços educativos e as políticas da educação brasileira. Objetivo: Investigar o trabalho pedagógico nas instituições de ensino (escola) e nos espaços educativos.
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)	3º ano	68hrs/anual	NÃO DISPONIBILIZADA
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)	2º ano	68hrs/semestral	GESTÃO ESCOLAR Ementa: Compreender as concepções que fundamentam as Teorias das Organizações e de Administração Escolar. Análise crítico-histórica da estrutura da sociedade brasileira e reflexão sobre suas implicações à organização da escola enquanto organização burocratizada. Compreensão das concepções que fundamentam a organização do trabalho administrativo-pedagógico. Relações de poder no cotidiano da escola e suas implicações para o trabalho pedagógico.
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	3º ano	60hrs/semestral	GESTÃO ESCOLAR E CURRÍCULO

			<p>Ementa: Histórico, conceituação e pressupostos teóricos do currículo. Pensamento pedagógico e currículo no Brasil. Enfoque sócio-político e integração curricular. O papel do pedagogo na construção do currículo e na gestão escolar.</p>
--	--	--	--

Quando falamos em Gestão Educacional e Gestão Escolar se faz necessário que consigamos fazer uma distinção entre as duas. A Gestão Educacional compreende a educação como o fator determinante do desenvolvimento de um país, no Brasil a gestão educacional é determinada por orientações vindas da LDB. Já a Gestão Escolar, ela se relaciona com a atuação que busca promover a organização, mobilização e articulações das condições essenciais do avanço socioeducacional das instituições de ensino. Ela se divide em 6 pilares administrativo, financeira, pedagógica e a otimização de tempo e processos nas instituições. Sendo assim o gestor deve dedicar-se com empenho nas suas diferentes áreas de atuação.

Para além disto, a formação docente oportuniza a este profissional que se faça mediações lúdicas com os educandos. As disciplinas do curso de pedagogia oferecerão contato com várias legislações e políticas referente à educação desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental, mas destacamos a relevância de uma destas legislações: o ECA. Tal importância é decorrente da necessidade que os profissionais da educação têm ao lidar com seus alunos.

Quando a criança ou o adolescente é inserido em ambientes escolares ou não escolares, é o Pedagogo o responsável por seus processos educacionais, os quais não aconteceram plenamente caso o/a pedagogo/a desconhecer o teor legal do ECA. Assim, o processo de efetivação de direitos e deveres de crianças e adolescentes podem ser afetados, e não se concretizarem, pois cabe ao Pedagogo e a equipe pedagógica ser o entremeio entre a legislação escrita e a real concretização destes.

Pois são eles quem convivem mais tempo com as crianças e adolescentes no seu dia-a-dia, quando esses profissionais não efetivam a legislação e a pratica juntamente com os seus alunos, não conhecem sobre seus direitos e deveres, não só das crianças e dos adolescentes mais deles como profissionais. Eles acabam não

comprimindo com o seu dever como professor de proporcionar a estes educandos o seu desenvolvimento integral.

Concluimos que é o pedagogo que faz parte do processo de mediação, pois é ele quem guia e quem pode efetivar ou não as políticas que necessitam de mediação.

Lembramos então a importância de uma formação acadêmica, que faça com que os acadêmicos tenham uma visão crítica da realidade, e a compreensão de como ocorre a efetivação e a garantia de direitos e deveres coletivos e individuais das crianças e adolescentes.

Conclusão

Podemos concluir, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), até a sua promulgação passou por várias discussões e mudanças, sobre os direitos das crianças e adolescentes que até então, não possuíam direitos e nem deveres perante as leis. As crianças e adolescentes possuem agora direitos em lei, que devem ser mantidos e preservados perante a sociedade, um de seus direitos é também conhecer o próprio documento o ECA. Com isso é necessário que os cursos de formações de professores, revejam seus currículos e os adapte, buscando fazer com que os próximos educadores a serem formados, saibam atender a demanda de alunos e a educar os mesmos para a cidadania.

Assim como o ECA, as políticas de formação para os cursos de pedagogia também passaram por várias mudanças até a atualidade. Os cursos de Pedagogia das Universidades do Paraná proporcionam aos acadêmicos um acesso muito raso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Se faz necessário que os cursos de pedagogia façam algumas mudanças no currículo, afim de que os futuros profissionais da educação tenham mais acesso e conhecimento do ECA, um documento importante que norteia várias situações que ocorrem no dia-a-dia em sala de aula.

**THE RELEVANCE OF THE CHILD AND ADOLESCENT STATUTE IN
FORMATION OF TEACHERS OF PEDAGOGY COURSE OF THE STATES
UNIVERSITIES OF PARANÁ**

ABSTRACT

The study aims to analyze the relevance of the Statute of the Child and Adolescent in the training of teachers in the course of pedagogy of State universities of Paraná. This exploratory bibliographic research distinguishes the historical conceptions that involve the Statute of the Child and the Adolescent (ECA) and what is its social function at the present time. It is also sought to make an apparatus and a reflection on the public policies of teacher training essentially in the pedagogy course. Thus, we seek to analyze the menus of the courses of Pedagogy of Universities of the State of Paraná as a way of understanding the importance of ECA in the education of pedagogues.

Key words: Education. Educational Policies. Teacher Training. Child and Adolescent Statute

Referências

ANDRADE, L.B.P. **Tecendo os fios da infância**. In: **Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 1 out. 2018.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 1 out. 2018.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 1 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras Providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/136683.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 6 out. 2018.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº: 2/2015**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a

Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192>.

Acesso em: 6 out. 2018

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017

CALASSI, Luciana. **O ECA NAS ESCOLAS: Perspectivas Interdisciplinares**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2013.

DOURADO, F. L. **A formação de professores e a base comum nacional: questões e proposições para o debate**. In: REUNIÃO DA COMISSÃO BICAMERAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CNE. RBPAE - v. 29, n.2, p. 367-388, mai/ago. 2013

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. I ed. São Paulo: Atlas, 1987.
LARA, B. M. A. **Pesquisa Qualitativa: Apontamentos, conceitos e tipologia**. 2015. Disponível em: < <http://gepeto.ced.ufsc.br/files/2015/03/capitulo-angela.pdf>>, Acesso em: 18 nov. 2017.

LAVILLE, C.; DIONE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MINAYO, S. C. M. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 2005. Disponível em: < <http://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf> > Acesso em: 5 dez. 2017

Proteção integral de crianças e adolescentes: instrumentos normativos nacionais, internacionais. Curitiba: SECS, 2013.

SAVIANI, D. **Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto do Brasil**. In: Reunião Anual da ANPEd. Out. 2008

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. **A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA O TRABALHO COM ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL EM LIBERDADE ASSISTIDA**.

SILVA, Luiz Henrique Gomes. **O estatuto da criança e do adolescente: a interpretação e representação do ECA pelos educadores**. Londrina: [s.n.], 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Departamento de Teoria e Prática da Educação. Grade curricular do curso de pedagogia. 2014. Disponível em: <<http://www.dtp.uem.br/grade-curricular/gradecurricular/view>>. Acesso em: 12 out. 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Grade curricular do curso de pedagogia. 2013. Disponível em: <<http://www.uepg.br/catalogo/cursos/2015/pedagogo.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. Grade curricular do curso de pedagogia. 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ. Grade curricular do curso de pedagogia.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Grade curricular do curso de pedagogia. Disponível em <<http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/organiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20curr%C3%ADulo.pdf>>. Acesso em: 12 out 2018.